



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC**  
**À EMENDA DA CCULT**  
**AO PROJETO DE LEI N° 3.905, DE 2019**

Apresentação: 17/10/2023 20:00:56.910 - CCJC  
SBE-A 2 CCJC => EMC-A 1 CCULT => PL 3905/2021

**SBE-A n.2**

Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dê-se ao artigo 45 da Emenda substitutiva adotada pela CCULT a seguinte redação:

"Art. 45. Os entes federativos deverão providenciar a criação ou atualização de tabelas referenciais de valores referidas no §2º do art. 13, de acordo com a realidade de seu território, para dar celeridade à análise de compatibilidade da estimativa de custos do plano de trabalho do termo de execução cultural com os preços praticados no mercado."

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236375476600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão

